385R3380

Nº L 321/70 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 30. 11. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 3380/85 DA COMISSÃO

de 28 de Novembro de 1985

relativo ao regime aplicável às importações em Itália de certos produtos têxteis (categoria 4), originários do Brasil

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3589/82 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações de certos produtos têxteis originários de países terceiros (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1003/85 (2) e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Considerando que o artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3589/82 fixa as condições de estabelecimento de limites quantitativos; que as importações em Itália de produtos têxteis da categoria 4 indicados em anexo e originários do Brasil ultrapassaram o nível referido no nº 3 do referido artigo;

Considerando que, nos termos do nº 5 artigo 11º do Regulamento (CEE) nº 3589/82, foi notificado ao Brasil, em 12 de Setembro de 1985, um pedido de consultas;

Considerando que, na pendência da conclusão das consultas solicitadas, as importações em Itália foram sujeitas a um limite quantitativo provisório no período de 12 Setembro a 11 de Dezembro de 1985, pelo Regulamento (CEE) nº 2759/85 da Comissão (3);

Considerando que, na sequência das consultas de 12 de Novembro de 1985, se acordou em que as importações dos produtos têxteis em questão devem ser sujeitas a limites quantitativos no período de 12 de Setembro a 31 de Dezembro de 1985 e durante o ano de 1986;

Considerando que, nos termos do nº 13 do referido artigo 11º, o respeito do limite quantitativo é assegurado por um sistema de duplo controlo de acordo com as regras fixadas no Anexo VI do Regulamento (CEE) nº 3589/82;

Considerando que os produtos em questão exportados do Brasil para Itália entre 12 de Setembro de 1985 e a data de entrada em vigor do presente regulamento devem ser deduzidos do limite quantitativo instaurado para o período de 12 de Setembro a 31 de Dezembro de 1985;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité Têxtil,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, a importação em Itália de produtos da categoria indicada no anexo, originários do Brasil, fica sujeita aos limites quantitativos indicados nesse mesmo anexo.

Artigo 2º

1. A introdução em livre prática dos produtos referidos no artigo 1º, expedidos do Brasil para Itália antes da data de entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 2759/85 e que não tenham ainda sido introduzidos em livre prática, será efectuada sob condição de apresentação de um conhecimento ou de outro título de transporte que prove que a expedição ocorreu efectivamente antes daquela data.

2. As importações destes produtos expedidos do Brasil para Itália a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 2759/85 continuam sujeitas ao sistema de duplo controlo previsto no Anexo VI do Regulamento (CEE) nº 3589/82.

3. Todas as quantidades de produtos expedidas do Brasil para Itália a partir de 12 de Setembro de 1985 e introduzidas em livre prática serão deduzidas do limite quantitativo estabelecido para 1985. Todavia, este limite quantitativo não impede a importação de produtos abrangidos mas expedidos do Brasil para Itália antes da data de entrada em vigor do Regulamento (CEE) nº 2759/85.

Artigo 3º

O Regulamento (CEE) nº 2759/85 é revogado.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável até 31 de Dezembro de 1986.

(1) JO nº L 374 de 31. 12. 1982, p. 106.
(2) JO nº L 116 de 29. 4. 1985, p. 1.
(3) JO nº L 260 de 2. 10. 1985, p. 5.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 28 de Novembro de 1985.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão

ANEXO

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1985)	Designação das mercadorias	País terceiro	Estado membro	Unidades	Limites quantitativos
4	60.04 B I II a) b) c) IV b 1 aa) dd) 2 ee) d) 1 aa) dd) 2 dd)	60.04-19, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 58, 71, 79, 89	Roupa interior de malha não elástica sem borracha: Camisas, *T-shirts, sous-pulls,* e artigos semelhantes de malha não elástica sem borracha, com excepção do vestuário para bebés, em algodão ou em fibras têxteis sintéticas; *T-shirts* e *sous-pulls* de fibras têxteis artificiais, com excepção do vestuário para bebés	Brasil	Itália	1 000 peças	de 12 de Setembro a 31 de Dezembro 1985: 500 1986: 3 800